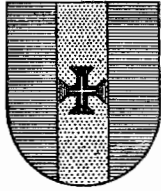


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 2

Quinta-feira, 3 de Fevereiro de 1983

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 54/83:**

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 27 000 000\$00.

**Resolução n.º 55/83:**

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 12 400 000\$00.

**Resolução n.º 56/83:**

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante global de 211 800 00\$00.

**Resolução n.º 57/83:**

Determina a sujeição das despesas até a aprovação do Orçamento para 1983, ao regime de duodécimos.

**Resolução n.º 58/83:**

Determina a amortização de 20% do valor das livranças de 20 000 000\$00 e de 18 200 000\$00 subscritas pela sociedade que gira sob a firma «William Hinton & Sons, Limitada».

**Resolução n.º 59/83:**

Aprova a minuta do contrato de concessão de exploração da Pousada dos Vinháticos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Director Regional do Turismo.

**Resolução n.º 60/83:**

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de passagem superior sobre o acesso aos silos de cereais — adicional à obra de pavimentação e rede de esgoto na Avenida Francisco Sá Carneiro e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 61/83:**

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e montagem do equipamento de cozinha, copa, dispensa

geral, self-service e bar, destinado ao refeitório dos trabalhadores do Porto do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 62/83:**

Concede um subsídio à Oficina dos Instrumentos Musicais, no montante de 665 000\$00.

**Resolução n.º 63/83:**

Atribui à A.N.O.P. uma dotação mensal no montante de 500 000\$00.

**Resolução n.º 64/83:**

Determina o aumento das taxas de tráfego e do adicional de estiva no Porto do Funchal.

**Resolução n.º 65/83:**

Autoriza a participação no concurso público para o fornecimento de duas viaturas pesadas para serviço de Socorros e Combate a fogos em aeroportos, às sociedades denominadas Oshkoshruck Corporation e Bergomi — S.P.A..

**Resolução n.º 66/83:**

Determina que a adjudicação da elaboração do projecto do futuro edifício do Arquivo da Madeira se efectue por ajuste directo.

**Resolução n.º 67/83:**

Fixa diversas medidas relativas aos funcionários que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de Setembro, foram integrados no quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 68/83:**

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «Duarte & Pernet, Limitada», relativo à execução de obras a mais e arranjos exteriores da cantina da Escola Preparatória de Tristão Vaz, em Machico.

**Resolução n.º 69/83:**

Dispensa a realização de concurso bem como a celebração de contrato escrito na adjudicação da elaboração do ante-plano das infraestruturas da Zona Franca Industrial.

**Resolução n.º 70/83:**

Aprova as minutas dos contratos de arrendamento a que se refere a Resolução n.º 87/82, de 28 de Janeiro.

**Resolução n.º 71/83:**

Determina, para efeitos de reformulação a retirada da proposta de proposta de Lei sobre dignificação dos profissionais do espectáculo, aprovada pela Resolução n.º 96/80, de 21 de Fevereiro.

**Resolução n.º 72/83:**

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «Frias, Limitada», a construção do edifício para a Estação de comunicações do Facho-Machico e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 73/83:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de recuperação do pavimento da E.R. 101 — entre a Calheta e a Ponta do Sol e delega os poderes de representação da Região, assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 74/83:**

Declara de utilidade pública a Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo.

**Resolução n.º 75/83:**

Concede um subsídio ao grupo Coral Orfeon Académico de Coimbra, no montante de 254 100\$00.

**Resolução n.º 76/83:**

Concede um subsídio à Intercine Club of Portugal, no montante de 100 000\$00.

**Resolução n.º 77/83:**

Concede à sociedade que gira sob a firma «João Cayres, Limitada», uma comparticipação financeira no montante de 54 000\$00.

**Resolução n.º 78/83:**

Determina a liquidação das obrigações fiscais devidas pela firma concessionária da exploração do navio «Pirata Azul».

**Resolução n.º 79/83:**

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira — U.C.A.L.P.L.I.M., no montante de 14 347 893\$.

**Resolução n.º 80/83:**

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «Sérgio Tito da Silva, Limitada», relativo à execução da alteração da obra adjudicada para montagem das instalações do Comando da Polícia de Segurança Pública.

**Resolução n.º 81/83:**

Autoriza a participação no concurso público para o fornecimento de duas viaturas pesadas para serviço

de socorros e combate a fogos em aeroportos da sociedade estrangeira denominada «Sepa Societe Europea Prodotti Antincendio S.P.A.»

**Resolução n.º 82/83:**

Concede subsídios às autarquias locais, no montante de 32 433 000\$00.

**Resolução n.º 83/83:**

Concede subsídios às autarquias locais, no montante de 30 757 000\$00.

**Resolução n.º 84/83:**

Autoriza a prestação de aval da Região à sociedade denominada «Indústria de Lacticínios da Madeira (I.L.M.A.), Limitada», no montante de 54 900 000\$00.

**Resolução n.º 85/83:**

Aprova uma nova proposta de Decreto Legislativo Regional relativa a transladação de cadáveres.

**Resolução n.º 86/83:**

Autoriza a participação no concurso público para o fornecimento de duas viaturas pesadas para serviço de socorros e combate a fogos em aeroportos da sociedade denominada Carmicheael Fire.

**Resolução n.º 87/83:**

Concede um subsídio à sociedade denominada «INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (I.L.M.A.), LIMITADA», no montante de 97 446 940\$90.

**Resolução n.º 88/83:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à aplicação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 56/82, de 8 de Setembro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho Normativo n.º 3/83:**

Fixa os critérios de atribuição dos graus de relevância turística.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****≡ SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
≡ FINANÇAS****Portaria n.º 6/83:**

Determina a equiparação a Chefe de Divisão da Direcção Regional dos Assuntos Culturais a sr.ª D. Sara Maria Portugal de Silveira Henriques de Freitas, Directora da Saia de Documentação Contemporânea.

**Portaria n.º 7/83:**

Determina a equiparação a Director de Serviços da Direcção Regional dos Assuntos Culturais a sr.ª D. Maria Margarida Macedo Silva, Directora das Bibliotecas Infantis «O Jardim».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 4/83:**

Procede ao alargamento dos quadros do pessoal docente nos ensinos preparatório e secundário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES E DO TRABALHO

**Portaria n.º 8/83:**

Dá nova redacção à tabela de remuneração das bordadeiras externas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 54/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 27 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinado à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 28 500 000\$00 também avaliada pelo Governo mediante resolução n.º 575/82, de 16.7.82, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 10 de Janeiro de 1983.

Fica incumbido em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 55/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 12 400 00\$00 junto do Banco Totta & Açores

e destinado à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da convenção de crédito firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogéneos instalados na Central Térmica da Victória.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 14 200 000\$00 também avaliado pelo Governo mediante resolução n.º 866/82, de 14 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 12 de Janeiro de 1983.

Fica incumbido em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 56/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de cinco livranças sendo, quatro de 50 000 000\$00 cada, e uma de 11 800 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal e destinado à objectivação do programa de investimento da empresa.

As presentes livranças constituem o desdobramento e reforma integral da livrança de 211 800 000\$00 também avaliado pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 865, de 14 de Outubro, vencida a 8 de Janeiro de 1983.

Fica incumbido em nome do Governo Regional o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 57/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Que até à aprovação do Orçamento de 1983 o processamento de despesas referentes ao Capítulo X — Investimentos do Plano ficarão sujeitas ao

regime de duodécimos, sendo estes fixados de acordo com o valor de 7 329 482 000\$00 inscrito no Orçamento Ordinário de 1982 e assim distribuídos:

— Presidência do Governo Regional ... ..	20 451 500\$00
— Secretaria Regional do Planeamento e Finanças ... ..	73 569 666\$50
— Secretaria Regional do Equipamento Social ... ..	343 506 833\$00
— Secretaria Regional dos Assuntos Sociais ... ..	9 666 666\$50
— Secretaria Regional da Educação ... ..	11 813 333\$00
— Secretaria Regional de Agricultura e Pescas ... ..	71 380 000\$00
— Secretaria Regional do Comércio e Transportes ... ..	80 402 166\$50

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 58/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Amortizar 20% do valor das livranças de 20 000 000\$00 e de 18 200 000\$00 subscrita pela Empresa William Hinton & Sons, Lda., junto da Caixa Económica do Funchal, respectivamente de 4 000 000\$00 e 3 640 000\$00.

O valor das presentes livranças constituem financiamento da Caixa Económica do Funchal, destinado a custear a laboração da cana sacarina.

Deduzir-se-á o valor da cobertura do déficit da Conta de Resultados da Exploração Industrial, em 1981, da aludida empresa, a presente liquidação.

Esta operação a favor da Caixa Económica do Funchal, tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 40 a) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 59/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de concessão de exploração da Pousada dos Vinháticos a Fernando de Campos Silva Cardoso;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Senhor Director Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 60/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de passagem superior sobre o acesso aos silos de cereais — adicional à obra de pavimentação e rede de esgotos na Avenida Francisco Sá Carneiro, de que são adjudicatárias as sociedades denominadas Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL, e Construtora do Tâmega, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 61/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem do equipamento de cozinha, copa, dispensa geral, self-service e bar, destinado ao refeitório dos trabalhadores do Porto do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade denominada Prinstal — Projectos e Instalações de Equipamentos Colectivos, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do

contrato, no Senhor Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 62/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 665 000\$00 à Oficina de Instrumentos Musicais.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 63/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Considerando que é do maior interesse para a Região Autónoma continuar a assegurar o funcionamento do Centro Regional da A.N.O.P., especialmente nesta fase de indefinição governamental a nível nacional, de prevista mudança de direcção no mesmo Centro;

Considerando a tentativa de instalação na Madeira da A.N.P., à revelia das autoridades regionais constitucionalmente estabelecidas;

Considerando ainda que esta agência não oferece credibilidade na propositura dos pontos de vista regionais no exterior deste território;

Considerando, por fim que há a necessidade de assegurar uma qualidade mínima de serviço aos órgãos de comunicação social desta Região Autónoma;

Nestes termos, o Governo Regional por um período de três meses e a fim de assegurar o funcionamento do Centro Regional da Madeira da A. N.O.P., resolve atribuir a esta empresa pública, através do seu Conselho de Gerência em Lisboa, uma dotação mensal de 500 contos, a qual incluirá o pagamento do serviço noticioso fornecido ao Governo Regional por aquela agência e respectivo aluguer do tele-impressor, bem como o custeio de parte dos encargos do referido Centro nesta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 64/83**

Considerando a revisão dos salários dos trabalhadores que no Porto do Funchal efectuam as operações de estiva, desestiva e manuseamento das cargas movimentadas por via marítima, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Aumentar em 23% a partir de 15 de Janeiro de 1983, as taxas de tráfego e o adicional de estiva do Porto do Funchal para fazer face aos referidos encargos laborais.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 65/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Autorizar a participação no «Concurso Público para o fornecimento de duas viaturas pesadas para o serviço de socorros e combate a fogos em aeroportos», aberto pela Direcção Regional de Aeroportos, das empresas estrangeiras «Oshkosh Truck Corporation e Bergomi-SPA», nos termos do Decreto-Lei n.º 48 871.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 66/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Dada a urgência no desenvolvimento da instalação do Arquivo da Madeira e dada a necessidade de estabelecer um programa para definição do projecto do futuro edifício, o qual contém determinadas especificidades.

Considerando que há a necessidade de substituir a modalidade da abertura de concurso definido e aprovado pela Resolução n.º 693/82, de 19 de Agosto de 1982.

O Governo resolve substituir a modalidade de abertura de concurso para elaboração do projecto por ajuste directo com um Gabinete de Arquitectura devidamente credenciado para elaboração do programa, ante-projecto e projecto para o fim em

causa, desde que os honorários propostos se integrem dentro das tabelas oficialmente estabelecidas.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 67/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

A extinção operada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de Setembro, e a subsequente integração dos funcionários efectuada nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 6.º daquele diploma legal, vieram levantar questões na sua aplicação, nomeadamente quanto ao subsídio de residência e tal situação vem-se agravando com mudanças de posições na escala de vencimentos.

Assim, e à semelhança do já operado em outras Secretarias Regionais, o Governo resolve:

Os funcionários que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 365/79, de 4 de Setembro, tenham sido integrados nos quadros do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e tinham direito a gratificações, incluindo o subsídio de residência, passam, a partir da última reclassificação, a ser integrados na categoria imediatamente superior.

No caso de haverem atingido o máximo da carreira, vencerão pela letra imediatamente superior ao desse máximo.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 68/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Duarte e Pernet, Lda., no valor de 9 477 206\$80, referente a obras a mais e arranjos exteriores da cantina da Escola Preparatória de Tristão Vaz em Machico.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 69/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

O ante-plano das infraestruturas da zona franca industrial, que se pretende obter através do recurso a empresas nacionais, enquadra-se adentro do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, pelo que deveria ser precedido de concurso limitado (importância de 3 400 contos, inferior aos 4 000 contos fixados no n.º 2 do art.º 5.º do mesmo Decreto).

Considerando, porém, a urgência em obter o citado ante-plano, face às negociações em curso com a Global Monetary Advisory Center, Inc., e as características peculiares duma zona franca industrial, os condicionalismos da sua localização e ainda por se tratar de «encomenda ou obtenção de estudos» situação contemplada na alínea f) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei acima referido, julga-se da maior conveniência e do interesse da Região, a dispensa da realização do concurso limitado e da celebração de contrato escrito. Optar-se-á pela consulta a três empresas nacionais, às quais se atribuirá nos termos do regulamento elaborado três prémios: um de 1 600 contos e dois de 800 contos, em função de merecimento dos trabalhos apresentados e a classificar por um júri.

Nestes termos o Governo Regional decidiu autorizar a dispensa de concurso, bem como a celebração de contrato escrito no que se refere ao ante-plano das infraestruturas da Zona Franca Industrial.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

#### Resolução n.º 70/83

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Aprovar as minutas dos contratos de arrendamento a que se refere a Resolução n.º 87/82, de 28 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 71/83**

Havendo a necessidade de reformular a proposta de Proposta de Lei à Assembleia da República sobre «Dignificação dos profissionais do espectáculo» aprovado pela Resolução n.º 96/80, de 21 de Fevereiro, o Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu: retirar a referida proposta da Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 72/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 13 de Janeiro de 1983, resolveu:

Dada a urgência na construção do edifício para a Estação de Comunicações do Facho — Machico, apoio à navegação aérea do Aeroporto de Santa Catarina, o Plenário resolve adjudicar, por ajuste directo, à firma Frias, Lda., a referida obra, com base nos preços unitários que a mesma propôs para idêntica obra em Porto Santo — Estação de Bárbara Gomes.

Os preços em causa estarão sujeitos às revisões, reportados que serão os mesmos preços à data da sua proposta para essa obra.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 73/83**

O Governo Regional da Madeira reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «Recuperação do pavimento da E. R. 101 — Entre a Calheta e a Ponta do Sol» de que é adjudicatária a firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do con-

trato, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 74/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Declarar de utilidade pública a Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, nos termos do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 75/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 254 100\$00 ao Grupo Coral Orfeon Académico de Coimbra, a fim de possibilitar a actuação deste grupo nesta Região.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 76/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 contos à Interline Club of Portugal, a fim de suportar despesas promocionais da Região.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 77/83**

No âmbito da legislação em vigor para PME, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu conceder, a João Cayres, Lda., uma comparticipação fi-

nanceira de 54 000\$00 com vista a subsidiar acções de formação e de organização enquadradas num investimento recentemente concretizado, no sector da fabricação de mobiliário de madeira.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 78/83**

Considerando que o contrato de concessão de exploração entre o Governo Regional e a Firma João Bartolomeu de Faria — Amigos do Mar não previa no caderno de encargos as obrigações fiscais;

Considerando que no preço de passagens fixado pelo Governo Regional não estava também previsto a componente de custo relativo às taxas legais, nem acedeu o Governo que fossem acrescidos aos preços das passagens o valor das imposições fiscais decorrentes do contrato;

Considerando ainda a importância que, interilhas, desempenha o navio «Pirata Azul», elemento objecto de exploração.

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

1. Suportar os custos advindos de imposições fiscais cobradas em relação à actividade do Navio que a concessionária João Bartolomeu de Faria desenvolveu com o Navio Pirata Azul, no valor de 787 814\$00.

2. A verba tem cabimento orçamental no cap. 9 — Div. 3 — Código 40 — alínea a) — 1.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 79/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 14 347 893\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira, U.C.A.L. P.L.I.M.) a fim de manter o preço de leite adquirido aos produtores e simultaneamente cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite, produzido na Região.

Na presente verba não está incluído o valor referente ao pagamento da taxa de tratamento do leite pasteurizado por ser inferior ao valor apurado no acerto de contas de Setembro a Dezembro de 1982, relativo ao teor butiroso (Portaria n.º 112/82, de 23 de Agosto).

O presente subsídio diz respeito ao mês de Janeiro de 1983 e é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 42, do Orçamento Regional de 1982, nos termos do disposto na Resolução n.º 1102/82 de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 80/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Sérgio Tito da Silva, Lda., no valor de 9 399 468\$10, correspondente à alteração da obra que lhe havia sido adjudicada para as instalações do Comando da Polícia de Segurança Pública.

Este contrato adicional não altera o prazo da referida obra.

Esta obra será paga pelo Capítulo 10, Divisão 3, alínea XII. 3.5.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 81/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Autorizar a participação no «Concurso Público para o fornecimento de duas viaturas pesadas para serviço de socorros e combate a fogos em aeroportos», aberto pela Direcção Regional de Aeroportos, da empresa estrangeira «Sepa Societe Europea Prodotti Antincendio S.P.A.» com sede VIA CUSAGO, 27 MILANO, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 871.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



**Resolução n.º 82/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 32 433 000\$00 às Autarquias Locais da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Janeiro de 1983, de igual valor ao duodécimo previsto no Orçamento Geral de Estado de 1982 no que concerne à alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 de 2 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 83/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 30 757 000\$00 às Autarquias Locais da Região.

Estas verbas correspondem ao duodécimo do mês de Janeiro de 1983, de igual valor ao duodécimo previsto no Orçamento Geral de Estado de 1982, no que concerne à alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 de 2 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 84/83**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu conceder um aval à Indústria de Lacticínios da Madeira (I.L.M.A.), Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 54 900 000\$00, junto do Banco Totta & Açores e destinada a regularizar a situação da Empresa face aos financiamentos às importações efectuadas desde Outubro de 1980 a Janeiro de 1982, de matérias-primas e subsidiárias.

A presente garantia pressupõe a obrigatoriedade da Indústria de Lacticínios da Madeira (I.L.M.A.), Lda., proceder à sua completa reestruturação, designadamente a implementação da Contabilidade Industrial e organização e actualização de Contabilidade Geral, num prazo máximo de seis meses.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Fica incumbido em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**FICHA TÉCNICA:**

Mutuante — Banco Totta & Açores

Mutuário — Indústria de Lacticínios

Capital Mutado da Madeira (I.L.M.A.), Lda., 54 900 000\$00

Avalista — Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de juro — normal

Prazo — Um ano

Plano de Amortização — No primeiro semestre amortização de 50%

Data de consolidação — 20 de Janeiro de 1982

Outras condições: As normais para empréstimos deste tipo.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 85/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Aprovar nova proposta de Decreto Regional sobre «Transladação de cadáveres» a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 86/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Autorizar a participação, no «Concurso Público para o fornecimento de duas viaturas pesadas para o serviço de socorros e combates a fogos em aeroportos», aberto pela Direcção Regional de Aeroportos, da empresa estrangeira «Carmichael Fire» com sede em Gregory's Mill Street, Worcester, WR3 8BE, England, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 871.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 87/83**

Considerando que no âmbito de medidas de apoio ao sector da produção de lacticínios na Região, integram-se determinadas subvenções à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), designadamente a cobertura do déficit dos custos de 2.º escalão;

Considerando que os custos do 2.º escalão incluem a taxa de tratamento do leite pasteurizado (Decreto-Lei n.º 47710 de 18 de Maio de 1967), remuneração da Prestação de Serviços da Indústria de Lacticínios da Madeira (I. L. M. A.), Lda.;

Considerando que devido à inexistência de estruturas contabilísticas adequadas, a I. L. M. A., Lda., prestou Contas analíticas da aludida Prestação de Serviços relativa aos anos 1977, 1978 e 1979 à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, apenas em Novembro de 1982.

Considerando que para fazer face à escassez de meios financeiros da I. L. M. A., Lda., adoptou-se o cálculo previsional do valor da taxa de tratamento do leite do ano de 1979 ao 1.º semestre de 1982, já que não existem, relativamente a estes exercícios económicos os respectivos Relatórios de Contas;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 612/80 de 18 de Setembro, o Governo Regional atribuiu um subsídio de 50 000 000\$00 à I. L. M. A., Lda., como adiantamento de subsídios devidos àquela Sociedade pela produção de queijo de acordo com o estipulado na Portaria n.º 192/B/78 e no caso daqueles atingirem um valor inferior, o diferencial seria reembolsado ao Governo, ou integrado no capital social daquela sociedade;

Considerando que o valor apurado da referida Prestação de Serviços de 1977 ao 1.º semestre de 1982, ascende a 97 446 940\$90;

Considerando que a Conta Corrente de Fornecimentos da UCALPLIM, em ficha de Contabilidade da I. L. M. A., Lda., apresentou no fim do 1.º semestre de 1982 um saldo credor de 5 590 563\$20 e que em reunião havida entre os representantes da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, UCALPLIM e ILMA, Lda., apuraram-se os sal-

dos inerentes à Conta Corrente Consolidada relativa a estas três Entidades;

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu conceder o subsídio de 97 446 940\$90, nos seguintes termos:

O valor de 39 354 543\$60 nos termos da Resolução n.º 612/80, de 18 de Setembro;

O valor de 52 501 834\$10 à ILMA, Lda., nas seguintes condições:

1 — O valor de 41 348 129\$10 consignado directamente ao Banco Totta & Açores com o objectivo de regularização das dívidas da Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Lda., face a importações de matérias-primas e subsidiárias de Dezembro de 1980 a Janeiro de 1982.

2 — O valor de 11 153 705\$00 a ser pago até o mês de Março do corrente ano;

O valor de 5 590 563\$20 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

O presente subsídio tem cabimento no Capítulo III, Divisão I, Código 42 do Orçamento Regional de 1982, nos termos do dispostos da Resolução n.º 1102/82 de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 88/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em Plenário em 20 de Janeiro de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «a aplicação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro e o Decreto Regulamentar n.º 56/82, de 8 de Setembro».

Presidência do Governo Regional, 20 de Janeiro de 1983. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Despacho Normativo n.º 3/83

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 172/82, de 11 de Maio e, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto Regional n.º 8/82/M, de 2 de Setembro, são fixados até 31 de Dezembro de 1983, os seguintes critérios e requisitos mínimos, tendo em vista permitir a atribuição, pela Direcção Regional de Turismo, dos diferentes graus de relevância previstos para os projectos ou programas na Portaria n.º 489/82.

#### 1 — Estabelecimentos hoteleiros

1.1 — Aos estabelecimentos hoteleiros com interesse turístico, tal como são definidos no âmbito do Decreto-lei n.º 49 399, de 24/11/69, do Decreto n.º 61/70 de 24/2 e do Decreto Regulamentar n.º 14/78, de 12/5, aplicar-se-ão os graus de relevância indicados no quadro anexo I.

1.2. — As categorias não referidas consideram-se como não susceptíveis de bonificação nos respectivos financiamentos.

#### 2 — Estabelecimentos similares dos hoteleiros

2.1 — Aos estabelecimentos similares dos hoteleiros, com interesse turístico, tal como são definidos no Decreto-lei n.º 49 399 de 24.11.69 e no Decreto 61/70, de 24.2, aplicar-se-ão os critérios constantes do quadro II em anexo.

2.2 — Na zona do Funchal (zona urbana) os restaurantes de 2.ª terão relevância de 1.º grau, quando:

a) O projecto de investimento vise a viabilização de estabelecimentos existentes de comprovada vocação turística;

b) Se trate de estabelecimentos novos, em localizações com reconhecida vocação turística,

que visem o aproveitamento de edifícios classificados ou de excepcional interesse e apresentem um programa gastronómico inovador.

3 — Enquanto não for promulgada nova legislação reguladora dos requisitos mínimos a que deverão obedecer os autocarros a utilizar em viagens turísticas, considerar-se-á com relevância de 2.º grau a aquisição, pelas agências de viagens, de autocarros, desde que tal aquisição se mostre indispensável à concretização de programas (por exemplo, circuitos) a aprovar ou aprovados pela Direcção Regional de Turismo.

4 — Os parques de campismo considerar-se-ão com relevância de 1.º grau.

5 — As instalações e equipamentos desportivos com real interesse para o turismo, considerar-se-ão com relevância de 1.º ou 2.º grau, de acordo com o parecer da Direcção Regional de Turismo.

6 — As infraestruturas de animação e culturais com real interesse para o turismo, considerar-se-ão com relevância de 1.º ou 2.º grau, de acordo com o parecer da Direcção Regional de Turismo.

7 — À aquisição de embarcações para fins turísticos aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Até 0,5t AB (inclusivé) — s/ bonificação  
De 0,5t AB até 2t AB (inclusivé) — 3.º grau  
De 2t AB a 10t AB (inclusivé) — 1.º grau  
De 10t AB a 20t AB (inclusivé) — 2.º grau  
Superior a 20t AB — s/ bonificação.

8 — As dúvidas e casos omissos que o presente despacho normativo venha a suscitar, designadamente as que respeitem ao enquadramento em zonas previstas nos quadros I e II, serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo Regional, após parecer da Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 28 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## QUADRO I

## Estabelecimentos hoteleiros

(GRAUS DE RELEVÂNCIA)

CATEGORIAS	ZONAS				
	A	B	C	D	E
Hotéis de 5 estrelas ... ..	1	1	2	—	1
Hotéis de 4 estrelas ... ..	1	1	1	1	1
Hotéis de 3 estrelas ... ..	2	1	1	1	2
Hotéis-Apartamentos de 4 estrelas ... ..	1	1	1	1	1
Hotéis-Apartamentos de 3 estrelas ... ..	2	1	1	1	2
Pousadas ... ..	—	1	1	1	1
Estalagens de 5 estrelas ... ..	—	1	1	1	1
Estalagens de 4 estrelas ... ..	—	1	1	1	1
Pensões de 4 estrelas ... ..	1	1	1	1	1
Pensões de 3 estrelas ... ..	—	2	2	2	2
Motéis de 3 estrelas ... ..	—	1	1	1	—
Apartamentos Turísticos de luxo ... ..	1	1	—	—	1
Apartamentos Turísticos de 1.ª ... ..	1	1	1	1	1
Apartamentos Turísticos de 2.ª ... ..	3	2	2	2	2

- A — Funchal  
 B — Litoral Sul  
 C — Litoral Norte  
 D — Zonas Interiores  
 E — Porto Santo  
 (—) — Sem relevância

## QUADRO II

Estabelecimentos similares dos hoteleiros inseridos  
ou não em conjuntos turísticos

(GRAUS DE RELEVÂNCIA)

Categorias	Funchal	Litoral Sul e Norte	Zonas Interiores Insuf. Equipadas	Porto Santo
Luxo ... ..	1	3	3	3
1.ª ... ..	1	1	2	1
2.ª ... ..	2	1	1	1
Típicos (Luxo, 1.ª, 2.ª) ... ..	1	1	1	1

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 6/83**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, que adaptou, à Administração Regional Autónoma o Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, conjugados com o n.º 4 da Resolução n.º 123/83, aprovada em Plenário do Governo da Região Autónoma da Madeira, de 3 de Fevereiro, determina-se:

1.º — Equiparar a Chefe de Divisão da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, a professora efectiva da Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo, Sara Maria Portugal de Silveira Henriques de Freitas, Directora da Sala de Documentação Contemporânea;

2.º — Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1982.

Presidência do Governo e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

**Portaria n.º 7/83**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º, do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro que adaptou, à Administração Regional Autónoma o Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, conjugados com o n.º 3 da Resolução n.º 123/83, aprovada em Plenário do Governo da Região Autónoma da Madeira, de 3 de Fevereiro, determina-se:

1.º — Equiparar a Director de Serviços da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, a professora efectiva da Escola Secundária Francisco Franco, Maria Margarida Macedo Silva, Directora das Bibliotecas Infantis «O Jardim»;

2.º — Esta nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1982.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 8 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 4/83**

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, impõe a revisão da constituição dos quadros do pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário;

Considerando que por força dos Decretos Lei n.º 519-T1/79, de 29 de Dezembro e 580/80, de 31 de Dezembro, se institucionalizou a profissionalização em exercício dos professores contratados plurianualmente e que, face a tal situação, é obrigação da Administração proceder à criação dos lugares de quadro necessários à efectivação de tais docentes;

Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 519-E/79, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo da Região através do seu Presidente, do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e do Secretário Regional de Educação, o seguinte:

1.º — Aos quadros das Escolas Preparatórias são adicionados 32 lugares distribuídos pelos grupos, subgrupos e disciplinas dos estabelecimentos de ensino, conforme o mapa n.º 1 anexo à presente Portaria.

2.º — Aos quadros das Escolas Secundárias são adicionados 18 lugares, distribuídos pelos grupos, subgrupos e disciplinas dos estabelecimentos de ensino conforme o mapa n.º 2 anexo à presente Portaria.

3.º — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação, 26 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional de Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO  
E TRANSPORTES E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 8/83**

Dentro duma prática de justiça social, tem sido preocupação do Governo Regional consagrar para as bordadeiras de casa, aumentos anuais da tabela remuneratória dos pontos, de forma a que aquelas trabalhadoras — não obstante as especificidades do trabalho e os condicionalismos da respectiva prestação — não sejam preteridas na justa aspiração à melhoria das suas condições sócio-económicas.

Sendo as bordadeiras de casa, fracção significativa da população activa feminina e suporte essencial da respectiva indústria, mais se acentua a premência e justiça de tal desiderato, que se pretende assumir, dentro dos limites comportáveis pelo sector

Assim, nos termos do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional, pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º — O artigo 7.º da Regulamentação para a actividade das Bordadeiras de Casa, aprovado pela Portaria n.º 11/80, de 14 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

**I BORDADO**

	<b>Preço por 100 pontos</b>
a) Tecidos de algodão:	
Bordados executados sobre tecidos de algodão pesados (artigos de cama para adultos) ... ..	33\$00
Leições de cama de adultos, executados sobre tecidos de algodão pesado, de qualidade superior, contendo mais de 600 e menos de 900 pontos ... ..	50\$00
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados ... ..	38\$00
b) Tecidos de linho ou organdi:	
Bordados executados sobre tecido de linho ou organdi ... ..	38\$00

c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:	
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais ... ..	38\$00
d) Tecidos de lã:	
Bordados executados sobre tecidos de lã ... ..	38\$00
e) Lenços com monograma ... ..	50\$00
f) Tecidos de seda natural:	
Bordados executados sobre tecidos de seda ... ..	54\$00
g) Artigos inacabados:	
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados ... ..	58\$00

**II — COSTURA**

a) Executada em artigos de criança ... ..	33\$00
b) Executada em artigos não especificados	24\$00
c) Bainha filete ... ..	13\$00

**III — TAPEÇARIA**

a) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 85% dos pontos reais ... ..	32\$00
b) Ponto Grado e outros não especificados, executados em diversas cores numa mesma peça:	
Pontos industriais: 60% dos pontos reais ... ..	29\$00
c) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Almeão, executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais: 70% dos pontos reais ... ..	29\$00
d) Ponto grado, executados no preenchimento de fundos de uma só cor:	
Pontos industriais, 40% dos pontos reais ... ..	29\$00

## e) Tramé (motivos):

Pontos industriais: 40% dos pontos  
reais ... .. 29\$00

## f) Tramé (preenchimento de fundos):

Pontos industriais: 10% dos pontos  
reais ... .. 29\$00

§ Único — Só é de considerar a existência de fundos, para o efeito dos preços da mão de obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) quando esses

fundos contêm um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1983.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, 21 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano I 65\$00	Semestre ... .. 900\$00	
	A 1.ª série ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00	
	A 2.ª » ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00	
	A 3.ª » ... .. 650\$00	» ... .. 350\$00	
	Números « Suplementos — preço por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		